



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**IBITINGA**

Aqui se vê trabalho com transparência

**Ofício nº 2.598/2012**  
**Ibitinga, 20 de novembro de 2012.**

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência que, no uso de suas atribuições, promova a substituição da folha de nº 05 do Projeto de lei nº 107/12, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibitinga para o exercício de 2013, por esta que ora encaminhamos.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos cordiais protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI  
DD. Presidente da Câmara Legislativa de  
Ibitinga/SP

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



PROCOLO GERAL 0001961  
Data: 20/11/2012 Horário: 17:22  
Legislativo - MTR 500/2012

*A Capital Nacionc*



§ 1.º A categoria de programação, de que trata o inciso III, refere-se às despesas que fazem parte da mesma classificação institucional, de funcional programática e que pertençam a mesma categoria econômica de despesa.

§ 2.º Não onerarão o limite previsto no inciso 1. os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

**Art. 5.º** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderá ser modificada pelo Poder Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 6.º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 7.º** Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 8.º** O Poder Executivo fixará diretrizes para a execução deste Orçamento, visando o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesas realizada

**Art. 9.º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, com seus dispositivos também aplicados aos órgãos da administração indireta, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 28 de setembro de 2012.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal